

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.  
Em, 04 / 12 / 01.

Em 04 / 12 / 01  
Assessoria de Planejamento

*[Handwritten Signature]*  
Flammar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

MENSAGEM  
Nº 583/2001-GAG

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à lúcida apreciação e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, a anexa **Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal** que tem por objetivo melhor adequá-la às recentes alterações constitucionais.

Assim é que após a emenda Constitucional que permitia a reeleição para um único período subsequente do Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e para os Prefeitos, obrigatório se tornou a nova redação proposta para o artigo 88, parágrafo 3º da nossa Lei Orgânica.

*[Handwritten Signature]*

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GIM ARGELLO**  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

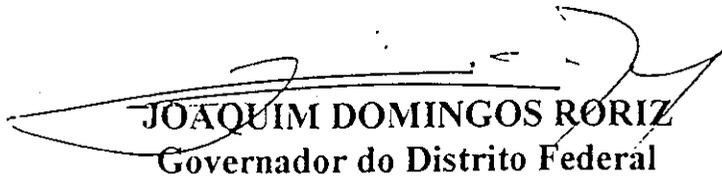
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PELO n.º 51 / 01  
Fls. n.º 01 RITA

Do mesmo modo, a redação proposta para o artigo 94, parágrafo único tem por escopo uma melhor definição das regras sucessórias, seguindo-se rigorosamente a sistemática adotada pela Constituição Federal.

Por outro lado, a alteração proposta para o artigo 64, inciso I objetiva melhor definir os casos em que não haverá perda de mandato, em razão de assunção de outro cargo público, mesmo que temporário.

Por último, cogita-se da reparação de uma omissão sob todos os aspectos desumana, que negava o direito do gozo de férias ao Governador do Distrito Federal, direito este reconhecido a todos os agentes públicos, e que feria, destarte, o sagrado princípio da isonomia.

Por estas razões, e com fulcro no que dispõe o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal é que apresento a presente Emenda, para a qual espero dessa Augusta Casa Legislativa sua aprovação.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO	51/01
PELO	RITA
Fla. n.º	09

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PELO 51/200

Altera o artigo 64 e seu inciso I, o parágrafo 3º do artigo 88, o parágrafo único do artigo 94, e acrescenta o parágrafo II ao artigo 96, renumerando-se o seu parágrafo único para parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - O artigo 64 e seu inciso I, o parágrafo 3º do artigo 88, o parágrafo único do artigo 94, da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – Não perderá o mandato:

I – O Deputado Distrital investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Governo, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática Temporária”.

“Art. 88 – *Omissis*:

Parágrafo 3º - O mandato do Governador do Distrito Federal será de quatro anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente “.

“Art. 94 – *Omissis*:

“Parágrafo único – em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal, ou vacância dos respectivos cargos, no último ano do período governamental, serão sucessivamente chamados ao exercício, em caráter definitivo no caso de vacância, o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Vice-Presidente da Câmara

Arq:eda.alteraleorganica

PROJETO DE EMENDA PELO Nº 51/200 Fls. n.º 03 P. 1ª
--

Legislativa do Distrito Federal e o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal”.

**Art. 2º** - O artigo 96 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o seu parágrafo único para parágrafo 1º.

“Parágrafo 2º – O Governador do Distrito Federal poderá afastar-se durante trinta dias, a título de férias, em cada ano de seu mandato”.

**Art. 3º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

